

REGULAMENTO ELEITORAL-ENSP

Regulamento aprovado pelo CD ENSP, em 23 de março de 2017, em conformidade com o disposto no Artigo 57 do Capítulo VI do Regimento Interno da ENSP, aprovado pela Assembleia Geral de 15 e 16 de junho e 1º de julho de 2015.

ARTIGO 1 ° - A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca será dirigida por um diretor, nomeado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicados pela comunidade da unidade por meio do voto direto, de acordo com as normas da legislação vigente.

ARTIGO 2 ° - Estão aptos a apresentarem-se como candidatos a diretor, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§1º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao conselho deliberativo da unidade sua homologação.

§2º A eleição para compor a lista de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- I. servidores ativos da ENSP, inclusive os cedidos a outras instituições há menos de quatro anos;
- II. servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas com mais de um ano de atividades na ENSP, com situação regularizada de modo formal no Serviço de Gestão do Trabalho da unidade por igual período;
- III. servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividades na ENSP, em conformidade com a estrutura organizacional vigente;
- IV. pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais e internacionais de fomento ou de cooperação, com mais de um ano de atividades na ENSP, com situação formalmente regularizada no Serviço de Gestão do Trabalho da unidade por igual período;
- V. estudantes do programa de mestrado e doutorado em cursos presenciais, matriculados há mais de um ano em cursos realizados na sede da ENSP.

§3º A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

§4º O número de votantes deve ser superior a 50%+1 do colégio eleitoral.

§5º A apuração da eleição para diretor será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores referidos nos incisos I, II, III e IV do §2º e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, referido no inciso V do §2º.

§6º Serão considerados válidos os votos contemplando pelo menos um candidato e os votos em branco na forma do §4º.

§7º Comporão a lista os candidatos mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- a. 50%+1, no caso de apenas um candidato se apresentar;

- b. 30%+1, no caso de dois candidatos se apresentarem;
- c. 20%+1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§8º O mandato do diretor será de quatro anos, admitida sua reeleição, por um período consecutivo, na forma deste regulamento eleitoral. Em caso de afastamento ou impedimento definitivo do diretor, será convocada nova eleição, exceto quando o tempo de mandato restante for menor que 1 (um) ano. Nesse caso, caberá ao conselho deliberativo (CD) a indicação do novo diretor durante o restante do mandato.

§9º Em caso de inexistência de candidatos ou de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral conforme previsto neste artigo.

§10º A data da eleição de diretor da ENSP, assim como dos respectivos escrutínios, será definida pelo conselho deliberativo (CD) da ENSP, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. Cabe ao CD indicar os membros da comissão eleitoral – órgão responsável pela condução do processo eleitoral.

§11º A eleição de diretor da ENSP será realizada segundo as normas estabelecidas por este Regimento, em consonância com o Regimento Interno e o Estatuto da Fiocruz.

§12º O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da ENSP.

ARTIGO 3º -A Comissão Eleitoral será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) membro efetivo, designados pelo Conselho Deliberativo da ENSP.

§1º As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

§2º Caberá recurso ao Conselho Deliberativo da ENSP, por parte de qualquer membro da Comissão Eleitoral ou mediante petição apoiada por no mínimo 5% do Colégio Eleitoral, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

§3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- Assegurar a divulgação das eleições;
- Solicitar ao Diretor da ENSP as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- Pronunciar-se em primeira instância sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;
- Encaminhar ao Conselho Deliberativo da ENSP a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidatos consideradas pertinentes;
- Disciplinar a propaganda eleitoral;
- Constituir as mesas de votação designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos;
- Confeccionar e disponibilizar para a mesa de votação, uma lista por ordem alfabética dos eleitores aptos a votar, e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;
- Providenciar urna para a mesa de votação constituída, que deverá ser vistoriada, antes do início da votação, pelo presidente da mesa;
- Supervisionar o funcionamento das mesas durante o processo de votação;
- Proceder a apuração dos votos segundo critérios estabelecidos neste regulamento;
- Encaminhar ao Conselho Deliberativo da ENSP, Ata dos resultados de cada um dos escrutínios e turnos previstos para a composição da lista de até três nomes;
- Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;

- Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 4 °- O período de inscrição dos candidatos será fixado pela Comissão Eleitoral, e ao ser encerrado não serão permitidas novas inscrições.

§1 ° Caberá ao Conselho Deliberativo da ENSP homologar as candidaturas, por decisão da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 5 °- Cada candidato terá o direito de expor a todos os funcionários da ENSP sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos em locais e veículos de comunicação estabelecidos para este fim pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 6 °- Será constituída, pela Comissão Eleitoral, uma mesa de votação formada por 2 mesários e 1 presidente de mesa.

§1 ° A cédula eleitoral terá o nome dos candidatos colocados segundo ordem estabelecida por sorteio prévio.

§2 ° O sorteio da ordem dos candidatos na cédula eleitoral será realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou representante designado para tal fim.

§3 ° Finalizado o horário de votação, a urna será lacrada, assinada pelos mesários

e fiscais presentes e encaminhada ao lugar estabelecido pela Comissão Eleitoral para seu depósito até o momento da apuração.

§4 ° Será permitida a presença de fiscais, designados pelos candidatos, no ato da vistoria, transporte e custódia das urnas.

§5 ° Em caso de utilização de urna eletrônica ficam suspensos os parágrafos de 1 e 2 deste Artigo.

ARTIGO 7 °- A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral em lugar público, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral, aos candidatos e fiscais designados para tal fim.

§1 ° Será verificado o total de votos emitidos, com a relação de eleitores que efetivamente votaram nessa mesa.

§2 ° Será efetuada a contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como a dos votos brancos e nulos.

§3 ° Será considerado nulo o voto cuja cédula tenha qualquer outra inscrição.

§4 ° Será considerado como branco o voto cuja cédula não tenha nenhum dos candidatos assinalados ou nenhuma outra inscrição.

§5 ° Em caso de utilização de urna eletrônica ficam suspensos os parágrafos 3 e 4 deste Artigo.

ARTIGO 8 ° - Os chefes de departamentos/centros referidos no capítulo II, item III do Regimento Interno serão escolhidos por meio do voto direto da comunidade de cada departamento/centro, homologados pelo CD da ENSP e nomeados pelo diretor da ENSP, de acordo com as normas e legislação vigentes.

§1° Estão aptos a apresentarem-se como candidatos a chefes de departamentos/centros, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo à comissão eleitoral dos departamentos/centros sua aceitação e homologação.

§3º A eleição dar-se-á pelo voto direto de:

- I. servidores ativos da ENSP lotados nos departamentos/centros, inclusive os cedidos a outras instituições há menos de quatro anos;
- II. servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades nos departamentos/centros, com situação regularizada de modo formal no Serviço de Gestão do Trabalho por igual período;
- III. servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividades nos departamentos/centros;
- IV. pesquisadores visitantes de órgãos públicos nacionais e internacionais de fomento ou de cooperação, com mais de um ano de atividades nos departamentos/centros, com situação formalmente regularizada no Serviço de Gestão do Trabalho por igual período.

§4º As demais normas relativas ao processo eleitoral para eleição de chefes de departamentos/centros serão as mesmas estabelecidas para eleição do diretor da ENSP no Regulamento Eleitoral.

§5º O mandato dos chefes de departamentos/centros será de dois (2) anos, admitida sua reeleição, por um período equivalente, na forma do regimento.